

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
GILBERTO KASSAB

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 1706 00211031996
 A - Número 02 fôlhas
 Ass. *[assinatura]*

Publique-se Includa
 pa da por cinco se
 20 março 196
 R: CARDO TRÍPOLI - Presid

ENTREGUE A MESA EM:
18 MAR 14 56 96 005150

PROJETO DE LEI Nº 1708 196

FLS. N.º 01
 PROC. 1706
[assinatura]

Concede isenção de impostos aos estabelecimentos que convertem automóveis para o uso de deficientes físicos, bem como da aquisição de peças para sua execução.

Artigo 1º - Concede isenção fiscal na aquisição de peças, para fins de adaptação de automóveis ao uso por pessoas portadoras de deficiência física, em oficinas devidamente cadastradas e sujeitas à fiscalização do ente público competente, assim como dos encargos referentes à mão de obra especializada nesta conversão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando as enormes dificuldades pelas quais passam diariamente os portadores de deficiência que necessitam de transporte coletivo, em decorrência de barreiras impostas pela falta de mecanismos especiais para o acesso naqueles veículos.

Considerando a inexistência de produção de veículos de série considerados populares, com câmbio automático, e ainda a ausência de outros mecanismos de controle que facilitem sua condução, e levando em consideração o alto custo das peças para sua transformação, que em muito encarece o preço final do veículo, impossibilitando o acesso por parte dos portadores de deficiência a estes automóveis.

Tendo em vista que atualmente as peças destinadas a esta conversão são adquiridas no mercado comum, com incorrência de impostos, levantamos



Deputado
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º	02
PROC.	1706

[Handwritten signature]

a necessidade de concedermos a suspensão de tais tributos, para ampliarmos o acesso a estes veículos por parte dos portadores de deficiência física.

Desta forma, criaremos um mecanismo de compensação às dificuldades naturais sofridas pelos deficientes, nos mesmos moldes da isenção de IPI concedida conforme a Instrução Normativa nº 30 de 05.06.95.

Considerando-se a isenção de IPI conforme a Instrução Normativa nº 30 de 05.06.95,

Com o intuito de evitarmos fraudes, sugerimos ainda a criação de um cadastro de mecânicas autorizadas na conversão destes veículos, que seriam fiscalizadas por ente público próprio.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
Gilberto Kassab
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 20103/1996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação "DIÁRIO OFICIAL"
DE 21-03-96

[Handwritten signature]